



LEI N° 648/2018.

ESTABELECE O PISO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O Piso Salarial Mensal remuneratório dos Servidores Públicos do Município de Banabuiú corresponderá a R\$ 954,00 (**novecentos e cinqüenta e quatro reais**), com vigência retroativa a 01 de Janeiro de 2018, equivalente ao Salário Mínimo estabelecido pelo Governo Federal.

§ 1º - Os valores estabelecidos do *caput* coadunam-se Decreto Federal N° 8.948, de 29/12/2016.

§ 2º - No pagamento do Piso Salarial aludido no *caput* deste artigo observar-se-á a proporcionalidade das horas trabalhadas.

§ 3º - Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos) e o valor horário, a R\$ 4,34 (quatro reais e vinte e três centavos).

Art. 2º - Os Poderes Municipais, entre outras medidas, poderão adotar a redução da carga horária dos Servidores Municipais de quaisquer das categorias, com a finalidade de enquadrar as despesas com pessoal do Município, dentro do limite estabelecido na Lei Complementar N° 101/00, LRF, que trata da Gestão Fiscal da Despesa Pública.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2018, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, aos 14 de Março de 2018.

FRANCISCO HERMÉS NOBRE
Prefeito Municipal